# PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 334/2025

**Parecer Jurídico Pregão - fundamenta-se no inciso I do Art. 42 do Decreto nº 045/2023 de 05 de maio de 2023, Lei nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber.**

Contratação de empresa especializada para aquisição de implemento agrícola GRADE ARADORA DE ARRASTO, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (Emenda Parlamentar Impositiva 321/2024), conforme condições no Termo de Referência.

## ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pelo Setor de Licitações para Assessoria Jurídica a fim de se proceder à análise de legalidade, formalidade e adequação do processo licitatório de Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada para aquisição de implemento agrícola GRADE ARADORA DE ARRASTO, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.


Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

**TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO**
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

***SECRETARIA DE AGROCULTURA E MEIO AMBIENTE***

Requisição nº. 1184/2025

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - O presente termo de referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de implemento agricola GRADE ARADORA DE ARRASTO, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (Emenda Parlamentar Impositiva 321/2024), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | GRADE ARADORA DE ARRASTO NOVA ANO 2025, 16 DISCOS; PARA USO COM TRATOR DE ATÉ 85CV; CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MINIMAS : Estrutura de vigas tubulares Discos com diâmetro de 28" (polegadas); Discos com espessura de 6.0mm; Discos côncavos recortados; Eixo dos discos com diâmetro de 1,5/8" (polegadas) (41,28mm); Profundidade do sulco de 150 a 180mm Mancais lubrificados a óleo Sistema de transporte: rodas/acionadas pistão hidráulico De acordo com as normas Inmetro e NR-12. Largura mínima de corte de 1.960 mm; Espaçamento entre os discos de 230 mm; Peso mínimo do implemento 1.450 kg. Acionamento hidráulico do levante (controle remoto). Pistão hidráulico para Levante, Transporte e Controle de Profundidade. Demais itens: Dois Pneus agrícolas novos 750x16" com câmeras; Ferramentas específicas do implemento, para regulagem e/ou manutenção, serão fornecidas juntamente com o equipamento; Equipado com todos os itens de série; Garantia total do equipamento pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da emissão do termo de recebimento. | UNIDADE | 1 | 37.200,00 | 37.200,00 |

De acordo com o Estudo Técnico Preliminar - ETP, a contratação se justifica pelos seguintes motivos:


Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

**2. Descrição da Necessidade:**

A aquisição de uma Grade Aradora de Arrasto mostra-se necessária para atender às demandas operacionais da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, no que se refere às atividades de preparo, manejo e recuperação do solo em áreas agrícolas, áreas institucionais e projetos ambientais desenvolvidos pelo Município.

Atualmente, a Secretaria enfrenta limitações quanto à disponibilidade de equipamentos adequados para a execução dessas atividades, o que compromete a eficiência dos serviços prestados, gera atrasos na execução de programas de apoio ao produtor rural, recuperação de áreas degradadas, manutenção de estradas vicinais e preparo de áreas destinadas a ações ambientais e agrícolas. A inexistência ou insuficiência desse equipamento obriga, em muitos casos, a contratação de serviços terceirizados, resultando em custos adicionais e menor controle sobre a execução dos trabalhos.

A Grade Aradora de Arrasto é um equipamento essencial para a mobilização do solo, permitindo a descompactação superficial, incorporação de matéria orgânica e resíduos vegetais, além do nivelamento do terreno, etapas fundamentais para garantir melhores condições de plantio, conservação do solo e aumento da produtividade agrícola. Sua utilização contribui diretamente para a implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável e à preservação ambiental.

Dessa forma, a aquisição do referido equipamento proporcionará maior autonomia operacional à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, otimização dos recursos públicos, aumento da eficiência dos serviços executados e melhoria no atendimento às demandas dos produtores rurais e projetos ambientais, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

O presente processo licitatório é realizado na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, conforme conceitua a Lei nº 14.133/2021, em especial em seu art. 6º, inciso XLI, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço por item, em razão de se tratar de aquisição de bem comum.

Da mesma legislação, do artigo 29, extrai-se que a modalidade de pregão seguirá o rito procedimental do artigo 17. Nesse sentido, Marçal Justen Filho em seu Comentários à Nova Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 (2021, p.440), ensina que *"o pregão é adequado para contratação de compras e serviços (inclusive de engenharia, quando o objeto for comum)"*.

A possibilidade de adoção de sistemas auxiliares às contratações públicas encontra previsão na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 78, inciso IV, e 82 e seguintes, bem como no Decreto Municipal nº 045/2023, em especial no art. 42, inciso


Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

I, os quais disciplinam instrumentos destinados ao aprimoramento da eficiência, do planejamento e da gestão das contratações públicas, observadas as peculiaridades de cada contratação.

Vale também destacar que o parágrafo único do artigo 29 da Nova Lei de Licitações traz a exceção da utilização da modalidade pregão: "*O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei*", não sendo compatível com o objeto do processo em análise, visto este se tratar de serviços comuns.

No presente Processo Licitatório, a modalidade de pregão é aplicável haja vista se tratar de contratação de empresa especializada para aquisição de implemento agrícola GRADE ARADORA DE ARRASTO, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme condições no Termo de Referência.

## CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

O presente Processo Licitatório prevê em seu Edital o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO por ITEM**, porquanto a empresa contratada deva ofertar os produtos previstos no Termo de Referência na sua totalidade, obedecendo ao artigo 33, I da Nova Lei.

Nesse critério deve-se considerar o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação, na estrita observância do artigo 34 da Lei n. 14.133/2021.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho ensina: *A licitação sempre visa obter a melhor proposta pelo menor custo possível. Esse fator (menos custo possível) é ponto comum nas licitações de menor preço, de maior desconto e de técnica e preço. As exigências quanto à qualidade, prazo e outras, podem*

*variar caso a caso. Porém, isso não ocorrerá no tocante ao preço. A Administração Pública tem o dever de buscar o menor desembolso de recursos, a fazer-se nas melhores condições possíveis. Qualquer outra solução ofenderia aos princípios mais basilares da gestão da coisa pública.* (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 473).

Como a modalidade da licitação é a de pregão eletrônico, o critério selecionado está de acordo com a norma regente.

Verifica-se ainda que o Edital segue a tabela de preços praticada no mercado, conforme consulta realizada, a qual deverá ser observada durante o processo licitatório, a teor do artigo 82, V da Lei 14.133/2021.

No mais, deverão os interessados observar os prazos para a apresentação de propostas e os lances previstos no Edital e no artigo 55 da Lei.

## CASO EM APREÇO

Considerando o Objeto e a Justificativa apresentados no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar devidamente anexados ao Edital e ao processo licitatório, respectivamente, para a realização da licitação, à luz da necessidade apresentada, tem-se que o presente Processo Licitatório se faz adequadamente necessário para atingir os fins de aquisição dos produtos especificados, visando à continuidade das políticas de serviços públicos municipais, através de suas secretarias.

Ademais, o Edital e Contrato esclarecem os recursos orçamentários destinados ao cumprimento da despesa prevista para o presente processo. Bem como todas as condições de participação dos interessados no certame, além dos esclarecimentos operacionais necessários ao isonômico andamento da disputa.

## CONCLUSÃO

**Pelo exposto, encontrando-se o processo dentro dos permissivos legais, notadamente com relação à Lei Federal nº 14.133/21 e ao Decreto Municipal 045/2023, esta Assessoria Jurídica entende pela viabilidade da realização do certame licitatório pretendido pela Administração Pública.**

Recomenda-se, que a contratação deve seguir rigorosamente as disposições da Lei 14.133/2021 e observar os princípios constitucionais da administração pública. A elaboração do edital do pregão deve ser detalhada e precisa, especificando todas as exigências técnicas e condições contratuais. A fiscalização contínua e os mecanismos de controle são essenciais para garantir a qualidade dos serviços prestados. Dessa forma, a administração pública assegura uma contratação vantajosa, transparente e eficiente, atendendo plenamente às necessidades alimentares dos servidores municipais.

Importante destacar que todas as etapas do processo devem ser conduzidas com total transparência e publicidade, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021. A administração pública deve garantir que todas as informações relevantes sejam disponibilizadas aos interessados, promovendo um ambiente competitivo e justo.

Por fim, este parecer jurídico não tem o condão de imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas, administrativas ou econômico-financeiras adotadas no Edital, limitando-se aos aspectos estritamente jurídicos.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Rio das Antas/SC, 22 de dezembro de 2025

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909

Assinado de forma digital por EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909
Dados: 2025.12.22 10:13:18 -03'00'

**EDUARDO ZANCANELLI CHIESA**

**Assessor Jurídico**



Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br